De acordo com a Lei nº 2.201 de 02 de abril de 2011



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@sac	migue	l.pr.g	<u>ov.br</u>

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Extraordinária
Sumário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 116/2020

DECRETO Nº116/2020, DE 4 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), estabelece critérios sanitários funcionamento dos para essenciais. comércios. prestadores serviços e indústrias em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os dispositivos do decreto municipal n.º093/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre Situação de Emergência, institui o Centro de Operações de Emergências, e estabelece medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Miguel do Iguaçu, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando, a Lei federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais:

Considerando, o Decreto Estadual nº4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as principais medidas adotadas para o enfrentamento da epidemia do coronavírus no Estado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando, o Decreto Estadual nº4.317, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução n.º 338/2020 da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná que implementa medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus – COVID-2019;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em todo o território do Município;

Considerando o Artigo 30 inciso II da Constituição Federal de 1988, o qual determina aos municípios suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Considerando, o Plano de Contingenciamento apresentado pelo COE para o funcionamento de empresas, comércios, autônomos, serviços e indústrias em reunião realizada na data de 03 de abril de 2020 no Paço Municipal com representantes da ACISMI;

Considerando, que os boletins atualizados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram a diminuição de casos suspeitos, em quarentena, bem como, nenhum caso confirmado no Município;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de São Miguel do Iguaçu-PR, ficam definidas nos termos deste Decreto, em consonância com o Decreto Municipal n.º093/2020, para o fim de estabelecer critérios sanitários para o funcionamento dos comércios, prestadores de serviços e indústrias em geral, A PARTIR DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Parágrafo único. Fica estipulado abaixo os serviços tidos como ESSENCIAIS, que poderão funcionar sem prévia autorização da Administração Pública Municipal, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19:

I - captação, tratamento e distribuição de água;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serasa RFB v2
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24,08.01 da ICP-Brasil

Página 3

Retornar ao início



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II assistência médica e hospitalar, e laboratórios;
- III assistência veterinária:
- IV produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares:
- V produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares, ainda que localizados em rodovias:
- VI agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
 - VII funerários:
- VIII fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
 - IX- transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
 - X captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - XI telecomunicações;
- XII guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares:
 - XIII processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - XIV imprensa;
 - XV segurança privada;
 - XVI transporte e entrega de cargas em geral;
 - **XVII -** serviço postal e o correio aéreo nacional;
 - XVIII controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XIX compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos, outros serviços não presenciais de instituições financeiras;



documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XX atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social
- **XXI -** atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **XXII** outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
 - XXIII setores industriais e da construção civil, em geral.
 - XXIV geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
 - XXV iluminação pública;
 - **XXVI -** produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
 - XXVII vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- **XXVIII -** prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - **XXIX-** inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
 - XXX vigilância agropecuária;
 - XXXI transporte de numerário;
- **XXXII -** serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.
- **Art. 2º** Todas as atividades descritas como ESSENCIAIS deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permitam o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário.
- **§1°** Deverá o estabelecimento se responsabilizar pelo controle do fluxo dentro do local, sendo atendimento individualizado ou *delivery*, ainda, no caso de formação de filas externas, a mesma deverá ser controlada for funcionário local com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- §2º Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social.
- §3º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes.
- §4º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.
- §5º O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas.
- §6º A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso:
- Art. 3º Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas, bem como às comerciais, sujeitas a aglomeração de pessoas, a mesma adoção de medidas e suspensões definidas neste decreto, visando a redução do risco de contágio:
- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
- Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 50 % da sua capacidade normal;
- Manter distância entre os clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de dois metros uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los e) limpos e higienizados;
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto g) de mão:



Carimbo de Tempo SCT.

documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- **h)** Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
- i) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- **j)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- **Art. 4º** Aos Estabelecimentos comerciais supermercados, açougues, mercearias, minimercados, panificadoras e lojas de conveniência poderão funcionar de segunda a sábado até as 17:00hs, exceto domingos e feriados que deverão permanecer fechados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- **a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- **b)** Evitar formação de filas tanto fora como dentro do estabelecimento, com pessoas próximas umas das outras em distância inferior a dois metros;
- **c)** Manter álcool gel 70% em todos os caixas, orientando a utilização após cada atendimento;
- **d)** Realizar a higienização com álcool no mínimo 70% em todos os puxadores de carrinhos tanto de compras dos clientes como de transporte de mercadorias pelos funcionários;
- **e)** Manter local com pia, torneira, sabonete líquido e porta papel para os usuários nos estabelecimentos que comercializam frutas e verduras em gôndolas;
- **f)** Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- **g)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- **h)** Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente:
- i) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **j)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- **k)** Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando porta para entrada sinalizada e porta para saída também sinalizada;
 - I) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

- **m)** Estabelecer barreira sanitária na entrada do estabelecimento, sendo pano ou tapete higienizado com água sanitária;
- **n)** Os funcionários deverão trabalhar com EPIs, sendo uso obrigatório de máscaras. Quando possível, colocar divisórias de vidro ou acrílico entre o caixa e cliente;
- **k)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).

Parágrafo único. O atendimento nestes locais deverá seguir os padrões de higiene e lotação máxima, sendo que para mercados e supermercados 20 (vinte) clientes; padarias, mercearias e conveniências atendimento individualizados. No caso de filas, deverá ser respeitado a distância mínima de 2 (dois) metros, organizada por funcionário do local.

- **Art. 5°** Aos Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como marmitas, carne assada, pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, bares, *fast food*, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar somente *DELIVERY* sem estipulação de horário ou retirada no balcão até as 22:00 horas com atendimento individualizado.
- **Art. 6°** As clínicas odontológicas, fisioterapias, laboratórios e assemelhados poderão prestar seus serviços no local do estabelecimento de segunda a sexta feira até as 17:00 horas e sábado até as 12:00 horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- **a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- **b)** Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as em mesas separadas de no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 50% a capacidade normal;
- c) Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
 - d) Realizar a higienização das mesas e cadeiras após o uso de cada cliente;
- **e)** Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **f)** Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- **g)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- **h)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- i) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- j) Caso haja a necessidade de atendimento à domicílio, realizar a assepsia das mãos e partes expostas ao entrar no ambiente domiciliar, portar-se de álcool gel para o seu uso e do cliente caso seja necessário, e permanecer o mínimo de tempo possível dentro da residência;
- **k)** Utilizar-se do sistema de agendamento para os clientes para evitar contato e facilitar a limpeza no local no atendimento de um cliente e outro;
- l) Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
 - m) Atendimento individualizado dos pacientes;
- **n)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- Art. 7° Os demais ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL, que não se enquadrarem nos artigos anteriores, que tiverem interesse na reabertura de suas atividades, deverão realizar protocolo junto ao Paço Municipal (setor de protocolos) ou via e-mail (admin@saomiguel.pr.gov.br) preenchendo o requerimento em anexo, para devida autorização, bem como, deverão seguir as recomendações descritas abaixo, e apresentar em poucas palavras "plano de contingenciamento" para atendimento dos clientes, devendo aguardar autorização da Administração Municipal para restabelecimento de suas atividades. O estabelecimento deverá afixar em suas portas "AUTORIZAÇÃO" que será fornecida pela Administração.
- §1º Aos Estabelecimentos prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletro-eletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias e assemelhados poderão funcionar de segunda a sexta feira até as 17:00hs e de sábado até as 12:00 horas, exceto domingos e feriados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- **a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- **b)** Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera, diminuindo em 80% da capacidade normal;
- **c)** Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- **d)** Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **e)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- f) Em caso de atendimento em auto socorro ou assemelhados, fazer a assepsia das mãos e das partes externas dos lugares que venha a tocar e orientar o cliente da proximidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do local que estará sendo desenvolvido o serviço de socorro;

- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- § 2.º Aos prestadores de serviços unipessoais, pedreiros, pintores, jardineiros, gesseiros, instaladores em geral, eletricistas, serralheiros, calheiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira até as 17:00horas, bem como em finais de semana e feriados para atender emergências que forem solicitados, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as afastadas no mínimo dois a) metros umas das outras;
- Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão, buscando sempre orientá-los dos riscos e da prevenção;
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades):
- Limitação da quantidade de pessoas na mesma obra ou local com no máximo 10 pessoas ou respeitando o espaço físico;
 - e) Procurar realizar revezamento de pessoas por turno, caso haja necessidade;
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- §3º Aos prestadores de serviços unipessoais, como cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira até as 17:00horas, e sabádo atés as 17:00 horas:
- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras, diminuindo em 80% da capacidade normal;
- Buscar utilizar-se de sistema de agendamento para evitar aglomeração e da limpeza do ambiente e instrumentos entre um cliente e outro;
- Em caso de atendimento domiciliar, fazer assepsia das mãos e partes expostas, redobrar os cuidados de higiene nos equipamentos a serem utilizados, e recomendar a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

utilização de luvas e mascaras por parte do profissional e de mascaras por parte do cliente;

- **e)** Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- f) Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **g)** Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- **h)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- i) Realizar a higienização corporal das partes de contato com os clientes em geral, como mãos, pões, rostos;
- **j)** Fazer uso de autoclave para esterilização de materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de manicure e pedicure;
- **k)** Fazer a higienização de tesouras e pentes ao término do atendimento de cada cliente:
- I) Suspender o atendimento para pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades), só o fazendo em casos urgentes a domicílio;
- **m)** Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
 - n) Atendimento individualizado;
 - o) Funcionários deverão usar, obrigatoriamente, máscaras e luvas;
- **p)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- **§4°** Aos prestadores de serviços de industria, confecção, facção, lavanderias industriais, produtoras e distribuidoras alimentícias e de laticinios e assemelhados:
- **a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
- **b)** Evitar aglomeração de pessoas, mantendo-as separadas no mínimo dois metros umas das outras:
- c) Diminuir a quantidade de colaboradores no ambiente de trabalho, com escalonamento, adaptação de rotinas de produção ou outros métodos que diminua a intensidade de pessoas no mesmo local, proporcionando sempre que possível, um profissional da área da saúde para controlar os sintomas e condições clinicas dos colaboradores na entrada e durante o horário de serviço, por ser um lugar que naturalmente terá um número de pessoas maior, por se





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dispor de linha de produção;

- **d)** Manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente:
- **e)** Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;
- **f)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- **g)** Dispor os trabalhadores no ambiente de trabalho de forma a manter a distância mínima de dois metros uns dos outros;
- **h)** Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- i) Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
 - §5° Aos Estabelecimentos prestadores de serviços de hotelaria.
- **a)** Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado;
 - b) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;
- **c)** Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente;
- **d)** Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;
- **e)** Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão;
- **f)** Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- **g)** Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente, sendo que quartos e apartamentos também após saída de cada hóspede, inclusive promovendo a lavagem com esterilização das roupas de cama, tapetes e toalhas, disponibilizando álcool gel 70% em todos os ambientes; Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);
- **h)** Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- §6°. Sem prejuízo de outras recomendações das Autoridades Sanitárias, os estabelecimentos bancários, correios, lotéricas, PAS de bancos, casas financeiras de crédito, representantes e assemelhados poderão prestar seus serviços de segunda a sexta feira até as 17:00horas, desde que cumpridas as recomendações descritas abaixo:
- Deverão dar prioridade absoluta ao atendimento de pessoas com mais de 60 anos, e portadores de comorbidade, pessoas com comprovada doença respiratória, ou as que as agências de saúde venham a definir como pessoas em grupo de risco, evitando que os mesmos fiquem em filas;
- São atendimentos presenciais e essenciais, pagamento de aposentadorias, b) benefícios assistenciais, outros benefícios que o governo venha a criar para a população nesse período de pandemia, e demais serviços que as instituições financeiras venham a julgar essenciais:
- Disponibilizar pessoas para organizar e orientar seu público alvo das normas e horários, distribuição de álcool gel para as pessoas se higienizarem durante o aguardo no atendimento, bem como durante o atendimento, e nos casos que requeira maior cuidado, como pessoas que apresentem tosse contínua, que seja fornecido mascaram para proteção do ambiente e das demais pessoas;
- Reforçar as medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.
 - e) Evitar aglomeração de pessoas em salas de espera.
- Manter distância entre os clientes, evitando proximidade dos presentes, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente.
- Os teclados de máquinas de cartões de crédito e de computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente.
- h) Evitar contatos corporais com os clientes em geral, como abraço, beijo, aperto de mão.
- Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido e papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal.
 - Realizar a higienização de todos os ambientes diariamente; j)
- Não utilizar-se de mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do Coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).
- Caso identifique alguma pessoa no estabelecimento, com sintomas de Coronavírus como tosse, coriza, dor de garganta e/ou febre, orientar para que ligue para o DISKCOVID (3565-6522 e 3565-2659).
- Art. 8º Como regramento geral, as empresas comerciais de nosso município deverão:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDIÇÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I Incentivar as vendas e contato com seus clientes preferencialmente por sistema remoto como telefones, whatsapp, redes sociais e assemelhados, evitando ao máximo o atendimento presencial;
- II Reforçar a conscientização dos clientes quanto a manutenção da prevenção quanto aos riscos da transmissão do Coronavirus, e de buscar o isolamento social sempre que possível;
- III Evitar que em seus estabelecimentos comerciais tenham dispostos a clientes e colaboradores o fornecimento de itens comuns de difícil controle de higienização, como garrafas de café, água, itens de alimento e assemelhados, para evitar aglomeração nesses locais específicos e da contaminação através desses utensílios e assemelhados;
- IV Quando o estabelecimento tiver um espaço físico ou fluxo de clientes que necessite, que seja disponibilizado um colaborador para controlar a entrada de clientes e colaboradores com higienização das mãos obrigatório com álcool gel;
- Art. 9º O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.
- §1° O descumprimento das medidas indicadas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes medidas, cumulativamente, de:
- I multa de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), independente de prévia notificação;
- II cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.
- §2º Sem prejuízo das sanções supra elencadas, os gestores locais do Sistema Único de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte da pessoa submetida às medidas previstas neste artigo.
- §3º Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones 153 (Guarda Municipal) e 199 (Defesa Civil).
- Art. 10. O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Coronavirus poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.
 - **Art. 11.** Como medidas individuais, recomenda-se:
- Aos pacientes com sintomas respiratórios figuem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDICÃO Nº: 2290- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de pessoas;

- Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
- Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, água e sabão, papel toalha descartável e álcool gel 70%;
 - **N** A suspensão de eventos, de qualquer natureza;
- **V** Uso de máscaras (artesanais) feitas de tecidos, como TNT e outros, de forma individual sempre que necessário saírem de suas casas;
- **VI** Evitar a ida, na medida do possível, em locais de grande circulação de pessoas;
- a) Em sendo necessário a ida a tais locais, tentar manter uma distância mínima de cerca de um a dois metros de distância dos demais.
- **Art. 12.** Ficam PROIBIDOS os encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo coronavírus, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.
- §1° Ficam PROIBIDAS o restabelecimento das atividades as Igrejas, Escolas Públicas e Privadas, Faculdades, Academias, realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas, independente de número mínimo, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços, que deverão permanecer com suas atividades suspensas, na forma regulamentada, como medida de isolamento em ambiente de alto índice de aglomeração.
- **§2°** Ficam PROIBIDAS ainda as seguintes atividades comerciais e prestação de serviços:
- I academias, academias de natação, de artes marciais, de crossfit, estúdios de pilates e afins;
 - II comércio de tabacaria com consumo no local;
 - III casas de show, salões de festas, centros comunitários e casas de eventos;
 - IV parques e piscinas de acesso ao público, inclusive associativas;
 - V feiras livres:
- **VI -** playgrounds, praças esportivas públicas e privadas, praças em geral e academias ao ar livre;
 - VII escolas de cursos de idiomas, técnicos e profissionalizantes;
 - VIII comércio de ambulantes em geral.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saomiguel.pr.gov.br

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU AC Serasa RFB v2
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

EDICÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Os velórios ficarão restritos aos familiares, com duração máxima de 4 (quatro) horas que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Caso compareça algum familiar, seja residente no município ou fora, com sintomas de Coronavirus, deverá ser comunicado imediatamente às autoridades sanitárias do município.

- Art. 15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.
- Art. 16. Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento do comercio local, que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso Município.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos Municipais n° 97/2020, 98/2020 e 99/2020.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de abril de 2020.

São Miguel do Iguaçu, 4 de abril de 2020.

VALDECIR SIMÃO LAGO Secretário de Administração

Prefeito Municipal

CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

doe@saomiguel.pr.gov.br

SÁBADO, 4 DE ABRIL DE 2020

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 2290-17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTO

REQUERENTE:	
CPF ou CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
ATIVIDADES:	
EMAIL:	
TELEFONES PARA CONTATO:	
Telefone1 ()	Telefone2 ()
PLANO DE CO	NTINGÊNCIA ADOTADO:

Assinatura
Carimbo CNPJ (se disponível)

